

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DAS
 INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (Subsídios)**

À Administração e ao Acionista da
**SINTRA QUORUM – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E TURISTICOS, E.E.M (SINTRA
 QUORUM)**

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do art.º 25.º, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a proposta de revisão do valor das indemnizações compensatórias a receber pela **SINTRA QUORUM do MUNICÍPIO DE SINTRA** com base em diversos contratos celebrados para o ano de 2012, redução a efetuar no valor global de Eur 60.000, como se apresenta:

Designação	Revisão		Total
	Despesas de Funcionamento	Despesas das Atividades	
CCOC	46.000 €	- 46.000 €	- €
Festival de Sintra	- €	- 60.000 €	-60.000 €
	46.000 €	- 106.000 €	-60.000 €

2. A revisão destas indemnizações compensatórias consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e repartem-se da seguinte forma:

(i) Despesas de funcionamento – Eur 46.000 (reforço)

A Empresa justifica a necessidade de se proceder a um reforço na componente de despesas de funcionamento (gestão corrente) fundamentalmente visando a criação de uma dotação para acolhimento da gestão do espaço referente ao Antigo Casino de Sintra.

(ii) Despesas das atividades – Eur 106.000 (redução)

A Empresa justifica esta redução como consequência da diminuição dos custos das atividades/eventos realizados no ano de 2012.

De salientar que no caso do contrato programa do Centro Cultural Olga Cadaval (CCOC), o valor global do seu orçamento se mantém, estando apenas em causa a transferência de verbas entre rubricas.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da indemnização compensatória com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da indemnização compensatória (subsídio), competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Diretriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e

Analise os cálculos da indemnização compensatória com base nos citados Contratos e nos pressupostos preparados pelo conselho de administração.

PARECER

6. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor das indemnizações compensatórias (subsídio) está adequadamente calculado e decorre dos termos dos Contratos Programa.


Eduardo Roque do Rosário Rêgo - ROC

Lisboa, 5 de novembro de 2012